



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

000001

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Sobradinho – Bahia, 05 de fevereiro de 2024.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de Contratação Direta
Decreto nº 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Sobradinho - Ba, 16 de janeiro de 2024.

000002

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

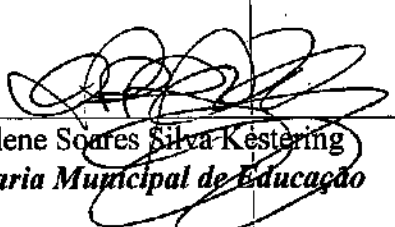
Solicitação de Despesa nº 010/2024

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contra turno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, solicito, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a documentação necessária para dimensionamento da proposta pelo proponente.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretaria Municipal de Educação



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

000003

CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de nossa Rede de ensino, dessa forma faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, considerando as novas determinação e demandas do MEC/FNDE

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.1. O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial, com duas visitas semanais, na Secretaria Municipal de Educação do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência.

3.2. O Serviço compreende:

Manter atualizado informações sobre:

- Planejamento e Monitoramento Programas do MEC/ FNDE.
- Ações integradas do PDDE sua aplicação nas Unidades Executoras;
- Acompanhamento do Programa ETI – Educação de Tempo Integral e planejamento das ações do contraturno.

Auxiliar e orientar:

- O monitoramento Programas e Projetos do MEC/ FNDE;
 - Professores;
 - Gestores Escolares;
 - Coordenadores pedagógicos.
- Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas da Secretaria de Educação do Município.
 - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os Programas e Projetos a serem desenvolvidos com vistas a atender as Metas do MEC e FNDE e as ações integradas do PDDE.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000004

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 4.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
 - b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
 - e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - f) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - g) Regularidade perante a Fazenda Federal;
 - h) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
 - i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - j) Certidão CNEP e CEIS
 - l) Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E AS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

- 5.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000005

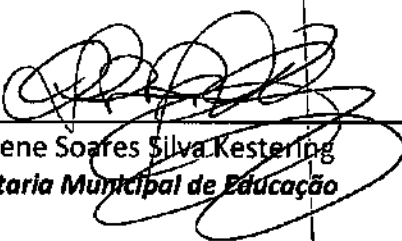
5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DO PRAZO CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

7. RESPONSABILIDADE DA FUTURA CONTRATADA:

7.1. A futura contratada é responsável pela plena execução do objeto e todas as despesas decorrentes da entrega.


Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

000005

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SOBRADINHO-BAHIA
A/C SETOR DE LICITACOES (PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO)

DADOS DO CONCORRENTE:		
RAZÃO SOCIAL: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA		
NOME FANTASIA: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA		
CNPJ: 33.859.831.0001-72		
ENDEREÇO: Rua Belo Alto, S/N, Centro		
CIDADE: São José do Jacuipe	ESTADO: BAHIA	
TELEFONE: 74 999678500	CEP: 44698-000	
BANCO: SICOOB (756)	AGENCIA: 3289	CONTA:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: (60 DIAS)	PRAZO DE ENTREGA: Até 24h (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço.	PAGAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas acies integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral.

Item	Unid	Quant	Descrição	Média Mensal	Média Total
01	Mês	10	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas acies integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral.	R\$ 5.749,00	R\$ 57.490,00

Valor total R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais)
Prazo de validade da cotação: 60 dias corridos.

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

SÃO JOSE DO JACUIPE-BA, 14/02/2024

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ- 33.859.831.0001-72

000007



000003

000008

COTAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BAHIA

Item	Unid	Quant	Descrição	Média Mensal	Média Total
01	Mês	10	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas acies integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral.	R\$ 5.800,00	R\$ 58.000,00

Valor Global: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 45 (quarenta e cinco) dias

Declaramos estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

VARZEA DA ROÇA-BA, 05 DE fev DE 2024

JAQUELINE RIOS DA SILVA SANTOS
RESPONSÁVEL PESSOA FÍSICA
CNPJ: 41.293.167/0001-75

Contrato nº 007/2024

000009

Última atualização 16/01/2024

Local: Itagibá/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITAGIBA Unidade executora: 70 - Prefeitura Municipal de Itagibá - BA

Tipo: Carta Contrato Receita ou Despesa: Despesa Processo: 253/2023 Categoria do Processo: Serviços

Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Id contrato PNCP: 13701966000106-2-000007/2024 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Id contratação PNCP: 13701966000106-1-000011/2024

Objeto:

Constitui-se objeto do presente contrato prestação de serviços técnicos especializado de assessorias e Consultoria em Gestão Educacional ao Sistema Municipal de Educação de Itagibá-BA, compreendendo: a) Ofertar Consultoria em Gestão Educacional para o Sistema Municipal de Educação - Analisar, criar diagnósticos apontando possíveis problemas, planejar e recomendar mudanças de estratégias, atitudes e melhorias para o bom desempenho da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino; b) formação da equipe da Secretaria Municipal de Educação, equipe Pedagógica e formação sobre gestão e prestação de compras do PDDE para as equipes gestoras das escolas da Rede Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência

VALOR CONTRATADO

R\$ 74.400,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: HAMILTON PACHECO SANTOS CNPJ/CPF: 30.516.109/0001-47 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 007 - HAMILTON.pdf	16/01/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

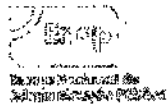
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A aderção, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.opanetle.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



000010

Texto destinado à publicação de informações relacionadas à licença de uso.

CONTRATO Nº.: 007/2027
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 253/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 007/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE ITAGIBÁ E A EMPRESA HAMILTON PACHECO
SANTOS (PRAXIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS):**

O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.966/0001-06, com sede Administrativa na Rua Chile, nº 01, Centro, CEP 45.585-000, nesta localidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Valério Barreto, brasileiro, casado, comerciante, portador do da cédula de identidade nº 01.736.146-04 emitida por SSP/BA e CPF nº 254.777.815-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa HAMILTON PACHECO SANTOS (PRAXIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 30.516.109/0001-47, situado à Rua Lauro de Freitas, nº 100, casa, Centro, Itagibá, Bahia, CEP 45.585-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. HAMILTON PACHECO SANTOS, portador de documento de identidade nº. 09770834 00, emitido por SSP/BA, e CPF nº 000.246.825-51, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria em Gestão Educacional ao Sistema Municipal de Educação de Itagibá-BA, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado mediante Contratação Direta de Licitação por INEXIGIBILIDADE 0007/2024 e Processo Administrativo 253/2023, que se regerá pelas suas condições, pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato prestação de serviços técnicos especializado de assessorias e Consultoria em Gestão Educacional ao Sistema Municipal de Educação de Itagibá-BA, compreendendo:

- a) Ofertar Consultoria em Gestão Educacional para o Sistema Municipal de Educação - Analisar, criar diagnósticos apontando possíveis problemas, planejar e recomendar mudanças de estratégias, atitudes e melhorias para o bom desempenho da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;
- b) formação da equipe da Secretaria Municipal de Educação, equipe Pedagógica e formação sobre gestão e prestação de compras do PDDE para as equipes gestoras das escolas da Rede Municipal de Educação, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2 Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente contrato, como anexo.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE I - SERVIÇOS TÉCNICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM		UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGIBÁ-BA		PARCELA	12	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00

	TOTAL	R\$ 74.400,00
Valor total por extenso do lote R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O presente contrato vigorá pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, encerrando-se em 31/12/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), na forma do disposto dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até **05 (cinco) dias** após a formalização do contrato oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.1 Os serviços técnicos especializados em treinamentos e capacitações para contratação de palestrantes não pertencentes ao quadro técnico da empresa, mantendo as mesmas qualificações técnicas ou superiores aos contratos;

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto do presente contrato será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

5.2 Os serviços que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

5.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), que serão pagos em parcelas mensais conforme abaixo discriminado:

Parcela	Valor R\$	Vencimento	Mãos de Obra	Insumos
1/12	6.200,00	31/01/2024	3.720,00	2.480,00
2/12	6.200,00	28/02/2024	3.720,00	2.480,00
3/12	6.200,00	31/03/2024	3.720,00	2.480,00
4/12	6.200,00	30/04/2024	3.720,00	2.480,00
5/12	6.200,00	31/05/2024	3.720,00	2.480,00
6/12	6.200,00	30/06/2024	3.720,00	2.480,00
7/12	6.200,00	31/07/2024	3.720,00	2.480,00
8/12	6.200,00	31/08/2024	3.720,00	2.480,00
9/12	6.200,00	30/09/2024	3.720,00	2.480,00
10/12	6.200,00	31/10/2024	3.720,00	2.480,00
11/12	6.200,00	30/11/2024	3.720,00	2.480,00
12/12	6.200,00	31/12/2024	3.720,00	2.480,00
Total	74.400,00		44.640,00	29.760,00

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 As despesas oriundas das visitas técnicas presenciais, e de deslocamentos a cidades e órgãos para tratar de interesses da administração, como hospedagens e alimentação serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

6.4 Os preços são fixos e irreajustáveis no caso do contrato se encerrar em 12 meses.

6.5 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.8 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.9 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

6.10 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A dotação orçamentária que correrá tal despesa no presente exercício é a seguinte:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Fundo Municipal de	2.019 - Gestão das Ações da	3.3.9.0.39.00 Outros	500

Educação e Cultura	Secretária de Educação e Cultura	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - LC 101 - Artigo 18, § 1º	
--------------------	----------------------------------	--	--

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

9.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por um FISCAL DO CONTRATO, designados pela Administração, a saber: como Gestor de Contrato o Senhor Daniel Avelar Sampaio Ferreira, matrícula nº 2736 e como fiscal a Senhora Daniel Paiva Santos, matrícula nº 5011.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em decreto municipal cumulada com as obrigações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.1.1 A Contratada se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, ao seguinte:

10.2 A Contratada se obriga, além do cumprimento da legislação correlata e demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos, ao seguinte:

- Manter em seu quadro de funcionários, contrato de prestação de serviços e/ou contrato social no mínimo um profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Competente, constando no mínimo de: 01 (um) Economista ou Administrador habilitado para desempenhar a atividade objeto desta contratação como Responsável Técnico;
- Iniciar a Execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Zelar pelo bom e fiel andamento dos serviços;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a responsabilidade das obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

l) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São de responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, seus Anexos, e, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida

no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

12.6 O CONTRATANTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato tem embasamento legal no Decreto Municipal nº 5.727/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.

Itagibá

A Cidade cresce sem parar

000017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

16.1.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

16.1.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

16.1.3 A Proposta do Contratado; e

16.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITAGIBÁ/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itagibá-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Marcos Valério Barreto
Prefeito Municipal de ITAGIBÁ/Bahia
CONTRATANTE

Hamilton Pacheco Santos
Hamilton Pacheco Santos (Praxis Serviços
Educaçãois)
CONTRATADO

Testemunhas:

RG:

RG:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Itagibá - BA, 15 de Janeiro de 2024.

Setor Jurídico

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 72, § único, da Lei Federal nº. 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Itagibá - BA, 15 de Janeiro de 2024.

Setor de Publicações

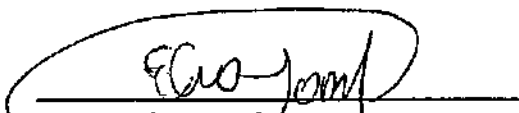


Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	NEOCONT CNPJ 33.859.831/0001-72		JHC SOLUÇÕES CNPJ 41.293.167/0001-75		PNCP PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBA empresa: HAMILTON PACHECO SANTOS (PRAXIS SERVIÇOS EDUCACIONAIS) CNPJ 30.516.109/0001-47	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contra turno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.	MÊS	10	R\$ 5.749,00	R\$ 57.490,00	R\$ 5.800,00	R\$ 58.000,00	R\$ 6.200,00	R\$ 62.000,00
				R\$ 57.490,00		R\$ 58.000,00		R\$ 62.000,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)					

Sobradinho - BA, 25 de janeiro de 2024.


Elias Antônio Santana
Matrícula nº 16.458

000018



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Sobradinho - BA, 26 de janeiro de 2024.

000019

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

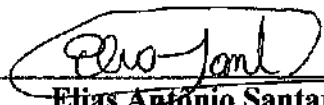
Em face de **Solicitação de Despesa SME nº 010/2024** para a pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,


Elias Antônio Santana
Matrícula nº 16458



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Sobradinho - Ba, 28 de janeiro de 2024

000020

Secretaria Municipal De Educação

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito Municipal,

Nossos cumprimentos,

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Em virtude da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contra turno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, nos termos do Termo de Referência anexo ao presente documento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para referida contratação encontra-se nos autos do processo.

3. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO:

A atual demanda está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual, o que representa um marco de planejamento estratégico fundamental para a gestão e execução eficiente dos recursos e projetos do órgão responsável.

4. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme estabelecido no plano de contratação anual.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000021

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em razão do montante ser inferior ao estabelecido no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por dispensa de licitação.

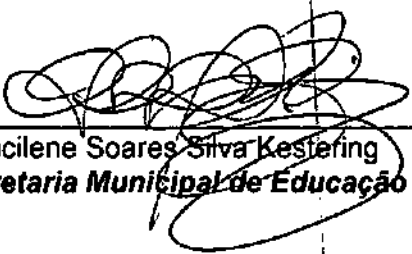
6. DA PUBLICAÇÃO EM SÍLIO OFICIAL:

Em tempo, informamos que, acerca do disposto no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a preferência de publicação da contratação em sítio oficial, solicitamos que, seja efetuada a publicação nos meios determinados na legislação, conforme documento anexo.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

- Estimativa de despesa, obtido através de cotações, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021;
- Documentação que comprova que a empresa que apresentou o menor valor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;
- Certidão CEIS e CNEP e
- Termo de Referência;

Atenciosamente,


Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretaria Municipal de Educação

Exmo. Sr.
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000022

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contra turno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2 - JUSTIFICATIVA:

1.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, aprimoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica de nossa Rede de ensino, dessa forma faz-se necessária uma assessoria específica, considerando urgência no atendimento aos prazos, haja vista falta de preparo das equipes da Secretaria de Educação para esses fins, considerando as novas determinação e demandas do MEC/FNDE

2.2. A definição do quantitativo foi com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. ESTUDOS PRELIMINARES. Conforme a hipótese prevista no Art. 72, inciso I da lei 14.133/2021, combinado com o art. 14, inciso I da Instrução Normativa n. 58, de 8 de agosto de 2022, do Governo Federal, e ainda, considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, bem como considerando que este TR contém elementos suficientes para descrever a solução do problema a ser resolvido pela Administração, dando contornos à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar.

3.2. ENQUADRAMENTO POR VALOR. Após pesquisa de mercado prévia, verificou-se que a licitação é dispensável, uma vez que a contratação envolve valores inferiores àquele fixado no art. 75, II da lei 14.133/21.

3.3. FRACIONAMENTO DE DESPESA. Portanto, a contratação do objeto deste processo não se refere a parcela de uma mesma compra ou alienação que pudesse ser realizada de uma só vez e não foi autuado processo de contratação de objeto similar, através de licitação ou dispensa, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO 000023

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

possa caracterizar o fracionamento de despesa, estando o valor da contratação dentro do limite estabelecido no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. MÉRITO E QUANTITATIVO. Nos termos da IN Seges/ME nº 81/2022, Art.6º, §1º e §2º, destaca-se que trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

3.4.1. O serviço será prestado para a Secretaria mencionada para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas.

4. – ENTREGA E FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O Serviço de Consultoria e Assessoria dar-se-á de forma presencial, com duas visitas semanais, na Secretaria Municipal de Educação do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência.

4.2. A empresa deverá prestar o serviço por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pelo serviço no local indicado pela fiscalização.

4.3. O Serviço compreende:

Manter atualizado informações sobre:

- Planejamento e Monitoramento Programas do MEC / FNDE.
- Ações integradas do PDDE sua aplicação nas Unidades Executoras;
- Acompanhamento do Programa ETI – Educação de Tempo Integral e planejamento das ações do contraturno.

Auxiliar e orientar:

- O monitoramento Programas e Projetos do MEC/ FNDE:
- Professores;
- Gestores Escolares;
- Coordenadores pedagógicos.

• Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas da Secretaria de Educação do Município.

• Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os Programas e Projetos a serem desenvolvidos com vistas a atender as Metas do MEC e FNDE e as ações integradas do PDDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO 000024

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

5.1. **ESPECIFICAÇÃO.** O objeto se constitui de itens, cujos quantitativos e especificações são o quanto discriminado no quadro a seguir:

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT.
01	Prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral.	MÊS	10

5.3. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

5.4. O custo estimado total da contratação é **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme estabelecido no plano de contratação anual.

5.5. A presente contratação adotará como regime de execução **a empreitada por Preço Global**.

6. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

6.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.1. **FORNECIMENTO.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2. **NATUREZA.** Considerando a solução escolhida, verifica-se que se tratam de serviços comuns, nos termos do Parágrafo Único, do art. 6º, inciso XIII e Art. 20 da Lei 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado.

6.2.1. O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

6.3. **REGIME DE EXECUÇÃO.** Prestação de serviço - forma presencial, com duas visitas semanais, na Secretaria Municipal de Educação do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO 000025

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- 6.4. O prazo de contratação será o quanto indicado no Modelo de Execução disposto neste TR.
- 6.5. Os valores máximos aceitáveis dos itens constam na planilha estimativa de custo anexa aos autos do processo.
- 6.6. Tipo de Licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 6.7. Permite Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.
- 6.8. Orçamento estimado: **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).**
- 6.9. Para fins descritos no art. 92 da Lei 14.133/2021 considera-se a data do orçamento estimado o dia 01/02/2024, conforme Solicitação de Despesa nº 010/2024 - SME
- 6.10. Referência de Preços: Parâmetro IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- 6.11. Contato do Responsável: SME, será responsável para sanar quaisquer dúvidas quanto as descrições e detalhamento técnicos dos serviços a serem executados. E-mail: sec.educ.sobradinho@gmail.com

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico deste Termo de Referência.
- 7.2. A contratação em tela visa os consultores educacionais poderem colaborar no desenvolvimento de estratégias personalizadas e planos de ação específicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, podendo melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem, oferecendo sugestões sobre métodos de instrução eficazes, implementação de tecnologias educacionais e desenvolvimento profissional dos professores.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).
- 8.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
 - b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
 - e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - f) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - g) Regularidade perante a Fazenda Federal;
 - h) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000026

- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão CNEP e CEIS
- l) Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

III - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

Parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora: **Sarah Raissa dos Santos Luna**, matrícula: **14.559**.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

11.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO 000027

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i)

12.1. O orçamento é composto de preços praticados em contratações similares em outros órgãos da Administração Pública e em sítios eletrônicos, sistematizados em ferramenta informatizada, cuja documentação de suporte é anexa a este TR.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

13.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

14 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.444.2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – Serviço De Consultoria

FONTE: 15001001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO000028

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

15 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

15.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
1. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Alvará de localização e funcionamento;
10. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

15.4. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16 – DO PRAZO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA obriga-se a:

17.1.1. A futura contratada é responsável pela plena execução do objeto e todas as despesas decorrentes da entrega.

17.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000029

17.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

17.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Sobradinho-BA reserva-se no direito de reclamar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 086/2023.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Sarah Rayssa dos Santos Luna

Mat nº 14.559



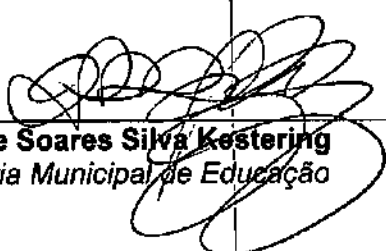
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000030

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias a prestação de serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho-BA, em 28 de janeiro de 2024.



Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Sobradinho - Ba, 30 de janeiro de 2024.

000031

GABINETE DO PREFEITO

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 28 de janeiro de 2024, solicitando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa; para o setor jurídico, para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021; para o controle interno, para análise de razoabilidade e regularidade.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2024.01.30 09:16:51 -03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal De Sobradinho-Ba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

000032

DECRETO Nº 008, DE 29 DE JANEIRO DE 2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONFORME A LEI FEDERAL
14.133/21.**

O **Prefeito do Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que confere a autoridade máxima do Poder Executivo municipal o encargo de promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a licitação será conduzida por Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso L da Lei Federal 14.133/2021, a Comissão de Contratação compreende um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; e

CONSIDERANDO os desígnios do Decreto municipal nº 007, de 26 de janeiro de 2024, que trata sobre os requisitos e atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**,

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 - procuradorpms@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

000033

inscrito no CPF sob o nº. 002.539.475-45, matrícula 9472, como **Agente de Contratação**, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. Designar para a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares – os Servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, matrícula nº. 12.615 - **PRESIDENTE**;

II – **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, matrícula nº. 2409 – **MEMBRO**;

III- **KATIÚCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº. 2407 – **MEMBRO**;

IV- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, matrícula nº. 800 – **MEMBRO**.

Parágrafo único. A comissão de contratação de que trata o Caput será presidida pelo servidor: **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**.

Art. 3º Conceder ao Agente de Contratação e aos membros da Comissão de Contratação gratificação na forma do art. 17, da Lei Municipal nº. 502, de 27 de março de 2013.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

SOBRADINHO (BA), 29 DE JANEIRO DE 2024.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

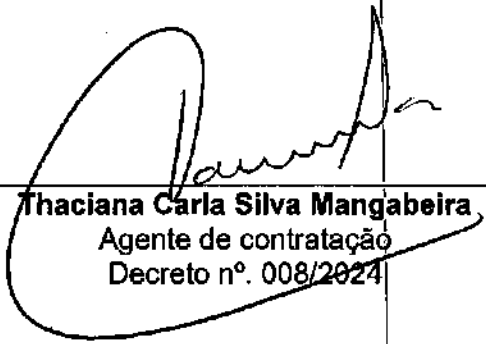
000034

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

No dia 05/02/2024, abri o **Processo Administrativo nº 005/2024**, **Dispensa nº 003/2024**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Sobradinho/BA, **05 de fevereiro de 2024.**



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



000035

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS**DISPENSA nº 003/2024- COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA manifesta interesse em receber solicitações de cotação, e informações de interessados em participação de processos de contratação, realizados pelo município.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar planilha para preenchimento da proposta, e enviá-las no prazo máximo de três dias úteis, contados dessa publicação.

O cadastramento poderá ser solicitado pessoalmente na Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA, na sala de Licitações, localizada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, Sobradinho - BA, no setor de licitações, das 07h:00 às 13h:00, ou através do e-mail sobradinho.licitacao@gmail.com.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/02/2024 às 08:00h.

Sobradinho-BA, 06 de Fevereiro de 2024.

Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação



Dúvidas sobre o certame DI 3/2024

5 mensagens

000036

Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão <agapecursos.pb@gmail.com> 9 de fevereiro de 2024 às 14:47
Para: sobradinho.licitacao@gmail.com

Boa tarde, tudo bem,

Podemos apresentar a nossa proposta por e-mail, encaminhando toda a documentação exigida?
Ou requer que seja protocolada presencialmente.

Aguardo retorno,

Obrigado
Everaldo.

INSTITUTO ÁGAPE- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

Rua Raimundo Cadorin - Nº 182
Bairro Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná
Telefone Comercial: (46) 3223 4725
Celular: (46) 99915 0708 / 99915 2626

Licitacao Sobradinho <sobradinho.licitacao@gmail.com> 14 de fevereiro de 2024 às 14:20
Para: Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão <agapecursos.pb@gmail.com>

Boa Tardel!

Pode ser enviado via email sim, ate a data e hora estipulada no aviso.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Setor de Licitações e Contratos**

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
74-3538- 3030 ramal 203
74-98843-8456
sobradinho.licitacao@gmail.com
<https://sobradinho.ba.gov.br/>

Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão <agapecursos.pb@gmail.com> 14 de fevereiro de 2024 às 14:40
Para: Licitação Sobradinho <sobradinho.licitacao@gmail.com>

Obrigada pelo retorno.
Encaminho em anexo a documentação solicitada, de serviços de consultoria educacional.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente.

Everaldo.

INSTITUTO ÁGAPE- CURSOS DE CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

Rua Raimundo Cadorin - Nº 182
Bairro Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná
Telefone Comercial: (46) 3040 0170
Celular: (46) 99915 0708 / 99915 2626

[Texto das mensagens anteriores oculto]



DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.zip
4623K

000037

Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão <agapecursos.pb@gmail.com> 20 de fevereiro de 2024 às 09:15
Para: Licitacao Sobradinho <sobradinho.licitacao@gmail.com>

Bom dia, tudo bem?

Poderia me informar o resultado do processo ao qual participamos.

No portal da transparência não consta nada.

Obrigado.

Sds
Everaldo.

INSTITUTO ÁGAPE - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E EXTENSÃO

Rua Raimundo Cadorin - Nº 182

Bairro Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná

Telefone Comercial: (46) 3223 4725

Celular: (46) 99915 0708 / 99915 2626

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitacao Sobradinho <sobradinho.licitacao@gmail.com>

20 de fevereiro de 2024 às 10:55

Para: Instituto Ágape - Cursos de Capacitação e Extensão <agapecursos.pb@gmail.com>

Bom dia

Segue publicação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



resultado publicação dispensa 003.2024.pdf
102K



000038

LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 33.746.531/0001-87

ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr

CEP: 85.555-000

E-mail: lcca.pr@gmail.com

Telefone: (46) 3040-0170

(46) 99907-0873

(46) 99915-0708

ANEXO II – PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA		
CNPJ: 33.746.531/0001-87	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA	
ENDEREÇO: RUA MANOEL IGNACIO DE LOYOLA, 1205, CENTRO, PALMAS - PARANÁ		
TELEFONE: (46) 3040-0170	EMAIL: lcca.pr@gmail.com	
BANCO (NOME/Nº) BANCO DO BRASIL 001	AGÊNCIA Nº: 0495-2	CONTA CORRENTE Nº: 81096-7
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRAZO DE ENTREGA: Até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço	PAGAMENTO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral.	MES	10	R\$ 19.000,00	R\$ 190.000,00

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Palmas, 09 de fevereiro de 2024.

33.748.531/0001-87
LUCCA & LUCCA
EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
Rua Manoel Gonçalves de Lacerda, 1000
Jardim América - Curitiba - Paraná



Alessandro Lucca
Sócio / administrador
RG 6.989.178-0 SSP-Pr
CPF 026.536.979-71

* 000039

Planilha proposta de preços DL

5 mensagens

NEOCONT SOLUCOES EMPRESARIAIS <neocontsolucoesempresa@gmail.com>
Para: sobradinho.licitacao@gmail.com

7 de fevereiro de 2024 às 12:03

Bom dia! Solicitamos planilha para apresentação de proposta de preços para a DL 003/2024.
Atte,

000040

Mateus E. Oliveira Araujo

CONTADOR e ADMINISTRADOR, Especialista em Gestão de Pessoas e Gestão Pública.
CRC.: BA-36906/O

NeoCont_Consultoria e Assessoria em Contabilidade.

Fone (74) 99967-8500
neocontsolucoesempresa@gmail.com

Licitacao Sobradinho <sobradinho.licitacao@gmail.com>

8 de fevereiro de 2024 às 16:59

Para: NEOCONT SOLUCOES EMPRESARIAIS <neocontsolucoesempresa@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Sector de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
74-3538- 3030 ramal 203
74-98843-8456
sobradinho.licitacao@gmail.com
<https://sobradinho.ba.gov.br/>



2.1 - Condições da contratação.pdf
394K

NEOCONT SOLUCOES EMPRESARIAIS <neocontsolucoesempresa@gmail.com>
Para: Licitacao Sobradinho <sobradinho.licitacao@gmail.com>

13 de fevereiro de 2024 às 20:44

Prezado segue proposta de preço para prestação de serviços.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA_SOBRADINHO_COMPLETA.pdf
846K

Licitacao Sobradinho <sobradinho.licitacao@gmail.com>

16 de fevereiro de 2024 às 10:49

Para: NEOCONT SOLUCOES EMPRESARIAIS <neocontsolucoesempresa@gmail.com>

Bom dia!

Segue contrato para assinatura.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Contrato 029.2024 - NEOCONT.pdf

535K

000041

NEOCONT SOLUCOES EMPRESARIAIS <neocontsolucoesempresa@gmail.com>

16 de fevereiro de 2024 às 12:27

Para: Licitacao Sobradinho <sobradinho.licitacao@gmail.com>

BOM DIA!

PREZADOS, SEGUE CONTRATO ASSINADO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Contrato 029.2024 - NEOCONT. SOBRADINHO.ASSINADO.pdf

329K

ANEXO II - PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

000042

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SOBRADINHO-BAHIA
A/C SETOR DE LICITACOES (PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO)**

DADOS DO CONCORRENTE:		
RAZÃO SOCIAL: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA		
NOME FANTASIA: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA		
CNPJ: 33.859.831.0001-72		
ENDEREÇO: Rua Belo Alto, S/N, Centro		
CIDADE: São José do Jacuípe	ESTADO: BAHIA	
TELEFONE: 74 999678500	CEP: 44698-000	
BANCO: SICOOB (756)	AGENCIA: 3289	CONTA:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: (60 DIAS)	PRAZO DE ENTREGA: Até 24h (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço.	PAGAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas acies integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral.

Item	Unid	Quant	Descrição	Média Mensal	Média Total
01	Mês	10	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Sobradinho - Ba, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas acies integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral.	R\$ 5.749,00	R\$ 57.490,00

Valor total R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais)

Prazo de validade da cotação: 60 dias corridos.

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

33.859.831/0001-72

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
RUA BELO ALTO, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DO
JACUIPE - BAHIA CEP- 44.698-000

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**CNPJ- 33.859.831.0001-72**

SÃO JOSE DO JACUIPE-BA, 14/02/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 • 000043

Secretaria Municipal de Educação

SOBRADINHO: pelo Direito de Aprender

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA – 33.859.831.0001-72**, Rua Belo Alto, s/n – Centro, CEP: 44698-000 – São José do Jacuípe-Ba, realizou de forma satisfatória a “**Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Educacional**”, visando a organização e o planejamento das ações administrativas e financeiras do Plano de Ações Articuladas – PAR, no Município de Sobradinho-BA, no período de agosto a dezembro de 2021, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sobradinho-BA, 06 de janeiro de 2022.

Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação
Decreto 08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

Praça Aristóteles Barros Rios, s/n, Nova Moeda
São José do Jacuípe-Bahia, CEP: 44698-000

000014

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.443.657/0001-63, com sede à Praça Aristóteles Barros Rios - Centro, na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. Mauricio Reis dos Santos, portador do CPF - 275.070.398-03, residente e domiciliado a Rua Juazeiro, 387 - no Distrito de Itatiaia, neste Município de São José do Jacuípe - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA – ME** a forma baixa, doravante simplesmente denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.859.831/0001-72 com sede na RUA BELO ALTO – S/N – CENTRO – SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BA. CEP: 44.698-000 conforme dispõe o artigo 121 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Processo Administrativo nº 023/2022 Dispensa de Licitação nº 022/2022, foi celebrado Contrato Administrativo de nº 023/2022, onde prestou serviços abaixo especificados, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, GPS, GFIP/SEFIP, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL), RAIS, DCTF, OUTROS ACOMPANHAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SICONFI**, até a presente data, inexistem fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São José do Jacuípe - BA, 04 de julho de 2022.

MAURICIO REIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Vereadores
CPF: 275.070.398-03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - CAPSEJ, Autarquia Municipal. Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº, 63.091.318/0001-45, estabelecida na Avenida Vilaronga Rios, S/N, Centro, Município de SÃO JOSÉ DO Jacuípe - Estado da Bahia, neste ato representado por seu Diretor Sr. **ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO**, brasileiro, casado, CPF 931.143.705-00, residente e domiciliada nesta cidade, atesta para os devidos fins que a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - ME** a forma baixa, doravante simplesmente denominada Contratada, inscrita no CNPJ/MF sob nº33. 859.831/0001-72 com sede na RUA BELO ALTO - S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA. CEP: 44.698-000 conforme dispõe o artigo 121 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Processo Administrativo nº 018/2020 Dispensa de Licitação nº 015/2020, foi celebrado Contrato Administrativo de nº 012/2020, onde prestou serviços abaixo especificados, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que a Prestação de serviços de consultoria em gestão de patrimônio, tombamento e confecção de inventário público, em atendimento ao disposto no item 37, art. 7º, da Resolução TCM nº 1.061/05, até a presente data, inexistem fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São José do Jacuípe - BA, 31 de dezembro de 2020.



ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO
Diretor da CAPSEJ
Decreto nº 042/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro - São José do Jacuípe - Bahia
CNPJ 16.443.632/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 000046

A Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, inscrita no CNPJ sob nº. 16.443.632/0001-60, situada na Av. José Vilaronga Rios, s/n - Centro, na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, ATESTA para os devidos fins que a empresa **MATEUS E OLIVEIRA DE ARAÚJO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.859.831.0001/72, situada na Rua Belo Alto, SN, São José do Jacuípe - Bahia, prestou os serviços abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que a prestação de serviços de consultoria técnica e assessoria especializada na área de gestão contábil para este município executou satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São José do Jacuípe - BA, 21 de agosto de 2019.


ERISMAR ALMEIDA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 294.248.208-79

Erismar Almeida Sousa
Prefeito Municipal

000047



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=sampyN8CA9e1Dh38s_2Q&chave2=8T-06aC0pMpeIH2nWncfkg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03016179519-MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**

MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO, brasileiro, maior, casado sob o **REGIME COMUNHAO PARCIAL DE BENS**, nascido no dia **21/09/1987**, **CONTADOR**, residente e domiciliado na cidade de **SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA**, na **AV JOSE VILARONGA RIOS, 90, CENTRO, CEP 44698-000**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 11243966-75, **SSP/BA** e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.161.795-39, conforme dados extraídos da Carteira Nacional de Habilitação, registro nº 04574646233, expedida pelo **DETRAN/BAHIA**. Empresário com sede na **RUA BELO ALTO, SN - CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44698-000**, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - **JUCEB**, sob **NIRE 29105494237** e no CNPJ sob nº **33.859.831/0001-72**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que se retira e admite o(a) sócio(a) **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, maior, casado sob o **REGIME COMUNHAO PARCIAL DE BENS**, nascido no dia **21/09/1987**, **CONTADOR**, residente e domiciliado na cidade de **SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA**, na **AV JOSE VILARONGA RIOS, 90, CENTRO, CEP: 44698-000**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 11243966-75, **SSP/BA** e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.161.795-39 passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, adotará o nome empresarial de **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA** terá sua sede social, no endereço **RUA BELO ALTO, SN SN - - CENTRO SÃO JOSE DO JACUIPE - BAHIA CEP: 44698000**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA** tem por **objeto social** a exploração do ramo: **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; SERVIÇOS DE ESCRITA, ESCRITURAÇÃO FISCAL; ATIVIDADES DE CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE MALOTE NÃO**

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020
Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283**
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 229262907723889
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



04/02/2020

000048

REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR..
CNAES

6920601	- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
5320201	- SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
6202300	- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
6204000	- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6209100	- SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6619302	- CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS6621502 SECUNDARIA AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
6920602	- ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
7020400	- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
7220700	- PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
7320300	- PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
7711000	- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7733100	- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
8211300	- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8219999	- PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8550302	- ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599604	- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599605	- CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é na importância de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) dividido em 15 (QUINZE) quotas de R\$ 1000,00 (HUM MIL REAIS) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO	100,00%	15	R\$ 15.000,00
TOTAL	100,00%	15	R\$ 15.000,00

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020

Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229262907723889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



04/02/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9z1lD-bG8s_2Q&chave2=BT-06acCpmpetH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03016179539-MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

000049



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=ampwmsCA9B1Idrc8s_2Qachave2-BF-06acCpMpeIH2nhncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 001016179539-MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** caberá ao sócio único **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

3

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020

Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229262907723889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/02/2020



000050



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=ampw7u50A9E11Dr36s_20&chave2=BT-06acCPmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03016179539-MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de **SÃO JOSE DO JACUIPE, BAHIA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

SÃO JOSE DO JACUIPE-BAHIA, 30 DE JANEIRO DE 2020

MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR

4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020
Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 229262907723889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

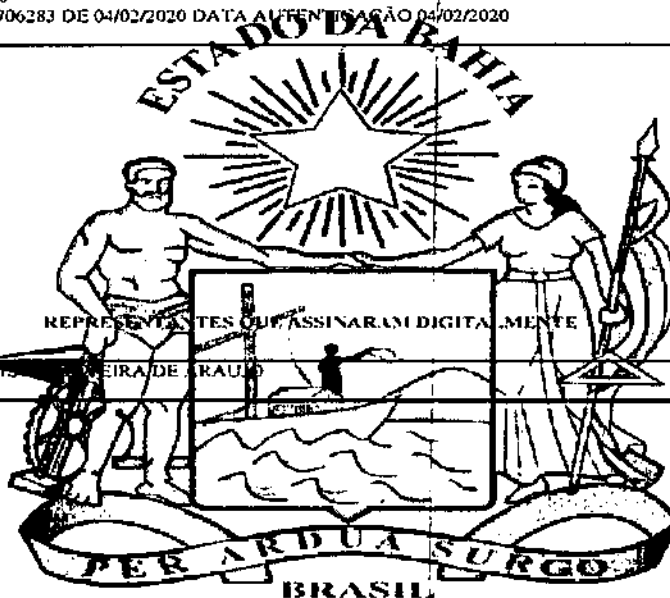
04/02/2020

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
PROTOCOLO	204817900 - 31/01/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29204706283
CNPJ 33.859.831/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204706283 DE 04/02/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 04/02/2020



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

04/02/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204706283 em 04/02/2020

Protocolo 204817900 de 31/01/2020

Nome da empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA NIRE 29204706283

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 229262907723889

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000052

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.859.831/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/06/2019
NOME EMPRESARIAL NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E ADM			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R BELO ALTO, SN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****		
CEP 44.698-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO JACUIPE	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATEUSSJARAUIJO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (74) 9967-8500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 21:48:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NOME
MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO



DOC. IDENTIDADE / CPF, RENSEM / UF
1124396675 ESP BA

CPF DATA NASCIMENTO
030.161.795-39 21/09/1987

PLACAO
LUIZ CARLOS FERREIRA
DE ARAUJO
OLIVEIRA DE
ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

UF RENSEM VALIDEZ SP HABILITAÇÃO
04574646233 25/12/2023 12/02/2009

OBSERVAÇÕES
RAB:

LOCAL DATA EMISSÃO
CAPIM GROSSO, BA 08/01/2019

04853816808
BA710064112
BAHIA

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1668190783

PROIBIDO PLASTIFICAR
1668190783

000053



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000054

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 33.859.831/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:01 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **F885.5068.83DD.7B72**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000055

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240505682

RAZÃO SOCIAL	
NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
165.196.122	33.859.831/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000056

Data Impressão: 26/12/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000143/2023

Emissão: 26/12/2023

validade: 25/03/2024

NEOCONT ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL

CGA: 000.000.048/001-80

CNPJ: 33.859.831/0001-72

CNAE: 6920-6/01

RUA BAIXA FLUMINENSE 2,S/Nº

COMERCIO

CENTRO

- SAO JOSE DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

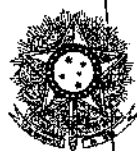
OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: DAIANA



00220230000014300000106624



000057

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.859.831/0001-72

Certidão nº: 7360693/2024

Expedição: 01/02/2024, às 06:17:33

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.859.831/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000058

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 33.859.831/0001-72
Razão Social: MATEUS E OLIVEIRA DE ARAUJO
Endereço: R BELO ALTO SN / CENTRO / SAO JOSE DO JACUIPE / BA / 44698-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020106161409574243

Informação obtida em 01/02/2024 06:16:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



000059

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA

CPF/CNPJ: 33.859.831/0001-72

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:25:03 do dia 13/02/2024 , com validade até o dia 14/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HSVQ6jRywfsNdsuwij3V

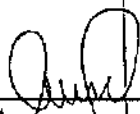
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000030

DECLARAÇÃO

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

São Jose do Jacuípe/Ba, 15 de fevereiro 2024.



NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 33.859.831.0001-72

Mateus Evangelista Oliveira de Araujo

030.161.795-39

33.859.831/0001-72

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
RUA BELO ALTO, SN - CENTRO - SÃO JOSE
DO JACUIPE - BAHIA
CEP- 44.698-000

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA - 33.859.831.0001-72

RUA BELO ALTO, S/N - CENTRO
CEP.: 44698-000 - SAO JOSE DO JACUIPE-BA
E-mail: neocontsolucoesempresa@gmail.com

000061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA**AV. JOSE VILARONGA RIOS, S/N - CENTRO
CNPJ: 16443632000160 | e-mail: janiovilaronga@hotmail.com TEL: 7436751159

Número da nota:

2

Data e hora de Emissão:

27/08/2019 11:56:03

Código de Verificação:

3136c27e97

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: Inscrição Municipal:

33859831000172 0020190026

Nome/Razão Social:

MATEUS E OLIVEIRA DE ARAUJO

Endereço:

AV JOSE VILARONGA RIOS S/N, - CENTRO - CEP: 44698000 - SAO JOSE DO JACUIPE - BA

E-mail:

mateussjaraújo@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE

CPF/CNPJ: Inscrição Municipal:

16443632000160 0002019002

Endereço:

AV. JOSE VILARONGA RIOS SN, - CENTRO - CEP: 44698000 - SAO JOSE DO JACUIPE - BA

E-mail:

prefeituramunicipalsjj@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTABIL E REGULARIZAÇÃO DOS CAIXAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONFORME CONTRATO N 213/2019.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SAO JOSE DO JACUIPE - BA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$9.900,00

CNAE:

6920601 - Atividades de contabilidade

Item da lista de serviços:

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Valor total das deduções (R\$):	Base de cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito (R\$):
0,00	9.900,00	2,00	198,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras retenções (R\$):	Valor líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.900,00

- Documento emitido por ME, MEI ou EPP, optante pelo Simples Nacional

- COMPETÊNCIA: 08/2019 (mês/ano)

- Para consultar a autenticidade desse Documento Fiscal acesse: <https://www.nfservico.com.br/saojosedojacuipe>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro – São José do Jacuípe – Bahia
CNPJ 16.443.632/0001-60



CONTRATO Nº 213/2019

000052

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE E, DO OUTRO, MATEUS E OLIVEIRA ARAÚJO ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. José Vilaronga Rios, s/n - Centro, São José do Jacuípe - BA, inscrito no CNPJ 16.443.632/000160, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Erismar Almeida Souza, inscrito no CPF nº 294.248.208-79, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MATEUS E OLIVEIRA DE ARAÚJO ME**, inscrita no CNPJ nº 33.859.831/0001-72, situada na Rua Belo Alto, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, neste ato representado pelo Proprietário, o Sr. Mateus Evangelista Oliveira de Araújo, inscrito no CPF 030.161.795-39, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que realize a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e regularização dos caixas escolares, da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 161/2019, Dispensa de Licitação nº 075/2019.

ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	Elaboração e regularização DCRFS (Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais), período de 2014 a 2019.	R\$ 2.500,00
02	Alteração DBE Responsáveis pelos Caixas Escolares, sendo atualização dos Diretores.	R\$ 2.000,00
03	Elaboração de procurações junto a Receita Federal do Brasil.	R\$ 1.000,00
04	Diligência a Receita Federal, Unidade Jacobina para consulta e regularização de pendências.	R\$ 1.100,00
05	Elaboração e Regularização de RAIS	R\$ 2.500,00
06	Assessoria e consultoria contábil e Financeira aos responsáveis pelas Unidades Educacionais	R\$ 800,00

1.2 - Ficarão a cargo do **CONTRATADO** as despesas com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, a partir da assinatura do contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- Prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo do **CONTRATADO**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. - O **CONTRATANTE** se obriga a:



- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

000033

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor global do presente contrato é de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais), constante da proposta integrante da Dispensa de Licitação nº 075/2019, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente, de acordo a execução dos serviços e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será até 19/10/2019 a partir da assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57, IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.05.01 – Secretaria de Educação
Proj/Ativ.: 12.122.0002.2.010 – Gestão da Secretaria de Educação
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serv. Terceiro – P Jurídica
Fonte: 00 – Recursos Ordinário

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.



000054

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

São José do Jacuípe/BA, 19 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CONTRATANTE

MATEUS E OLIVEIRA DE ARAUJO ME
CNPJ 83.859.831/0001-72
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

CPF: 006164735-3

TESTEMUNHA 2:

CPF: 036.789.235-40

FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO

CREDENCIAIAS (FACES/SEC) PORTARIAS 3.956 e 3.959 DE 18/12/2003 PUBLICADO NO DOU 23/12/2003
Unificação autorizada pela Portaria 1746 de 22/12/2009



Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 11 de maio de 2012, do curso de Ciências Contábeis conforme o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

000035

Matheus Evangelista Oliveira de Araújo

Brasileiro, masculino, natural do Estado da Bahia, nascido em 21 de setembro de 1987, filho de Luiz Carlos Ferreira de Araújo e Creusa Oliveira de Araújo, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capim Grosso-Ba, 13 de junho de 2012

Dario Loureiro Guimarães
Dario Loureiro Guimarães
Diretor Geral

Ausina Franga Santos
Ausina Franga Santos
Diretora Acadêmica

Matheus Evangelista O. de Araújo
Diplomado

RG: 1124396675 SSP/BA

Valdiane Carneiro
Valdiane Carneiro
Secretária Acadêmica

FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO

CREDENCIADA: FAPES (SEC) PORTARIAS 3.956 e 3.959 DE 18.12.2003 PUBLICADO NO DOU 23.12.2003
Unificação autorizada pela Portaria 1746 de 22.12.2009



Certificado

O Diretor da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Pessoas, com carga horária de 390 horas-aula, ministrado conforme as normas do Conselho Nacional de Educação, confere o certificado de

Especialista

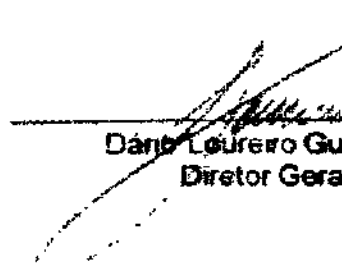
2

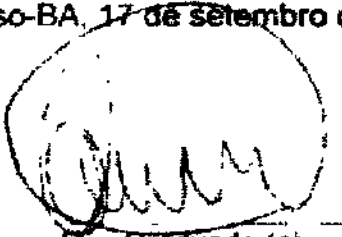
Mateus Evangelista Oliveira de Araujo

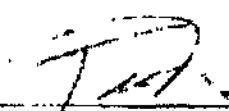
990006

Brasileiro, natural do Estado da Bahia, RG: 1124396675 SSP/BA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Capim Grosso-BA, 17 de setembro de 2013.


Danilo Loureiro Guimarães
Diretor Geral


Pós-Graduado (a)


Tiago Iure Oliveira Vieira,
Diretor Acadêmico

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME: MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

DISCIPLINA	C/H	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Teoria das Organizações e Administração	30	8,0	Ronaldo Borges	Especialista
Modelos Contemporâneos de Organização	30	9,0	Fábio Ramos de Andrade	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico e da Pesquisa	30	7,0	Ricardo dos Santos Batista	Mestre
Qualidade de Vida no Trabalho e Gestão do Stress	30	8,0	Mayta Carvalho Trajedo Leite	
Ética Profissional	30	8,5	Normiza Cristina Moura	Mestre
Ética, Cultura, Poder e Mudança Organizacional	30	8,5	Iracema Lima dos Santos	Mestre
Gestão estratégica, Liderança e criatividade	30	8,0	Ronaldo Carlos Borges Leite	Especialista
Gestão de Pessoas e Comportamentos Organizacional	30	8,0	Neudemir de Sena Silva	Especialista
Recrutamento, Seleção, Treinamento, plano de cargos e salários	30	9,0	Leonardo Ferraz	Mestre
Negociação e Gestão de Conflitos	30	8,0	Francisco Alves de Queiroz	Mestre
Gestão por Competência, de Talentos e do conhecimento	30	8,5	Fábio Ramos	Mestre
Projeto, Planejamento e Consultoria em RH	30	9,0	Leonardo Ferraz	Mestre
Seminário de Orientação	30	9,0	Fábio Ramos	Mestre
TOTAL DE CARGA HORÁRIA:	390h	O curso atende a Resolução 01 de 08 de junho de 2007 do CNE/CES-MEC. O curso foi realizado no período de agosto/2009 a setembro/2011, na cidade de Capim Grosso-BA.		

FORMAS DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas

FREQUÊNCIA: 98,3%

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:

GESTÃO DE CONFLITOS: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA DE VÁRZEA DA ROÇA / BA

Certificado Registrado em 28 / 11 / 2011
à(s) 11(s) n° 19 no livro de registro n° 01
sob n° 091 da Faculdade de Ciências
Educativas

Secretaria CEDIC

000037

000593



Recredenciada: Portaria MEC
nº 344, de 5 de abril de 2012.
Rua Floresta s/n, Loteamento
das Mangueiras, Planaltino.
Cep: 44.895-000

000058

CERTIFICADO

Certifico que o Sr. Mateus Evangelista Oliveira de Araújo, brasileiro, identidade nº 11243966-75 SSP/BA, CPF nº 030.161.795-39, concluiu o Curso de Administração, Bacharelado, no primeiro semestre de 2018 (Reconhecido pela Portaria nº 265 de 03/04/2017, publicado no D.O.U em 04/04/2017), cursou carga horária total de 3.012 horas, após cumprir as exigências legais, colou grau no dia 30 de agosto de 2018.

Capim Grosso-BA, 30 de agosto de 2018.


Anaíete da Silva França
Diretora Geral
Diretora da Silva França
Diretora Geral
Faculdade de Ciências
Educacionais Capim Grosso - FCE


Maria Antônia Santos
Diretora Acadêmica
Maria Antônia Santos
Diretora Acadêmica
Faculdade de Ciências
Educacionais Capim Grosso - FCE


Virlaine Ramos dos Santos
Secretaria Acadêmica


Virlaine Ramos dos Santos
Secretaria Acadêmica
Faculdade de Ciências Educacionais
Capim Grosso - FCE

000069

DECLARAÇÃO

Declaramos que o prof. **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO**, RG nº. 1124388676 SSP/BA CPF nº. 030.161.795-39, prestou serviço nesta Instituição, na condição de professor horista (4h/aula semanal), no semestre 2013.1, conforme contrato assinado entre as partes, no curso de Ciências Contábeis, ministrando a disciplina: Contabilidade e Orçamento Público.

Capim Grosso – BA 11 de Abril de 2014


Ausiêto França Santos
Diretora


Elizabete Ferreira Rios
Setor Recursos Humanos



FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO

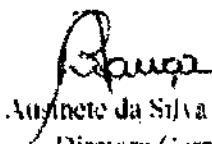
Recredenciada: PORTARIA Nº -344, DE 5 DE ABRIL DE 2012
Site: www.faculdadecapimgrosso.com.br - Fone (74) 3851-1543

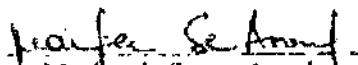
DECLARAÇÃO : 000070

Declaramos para os devidos fins, que o professor **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAÚJO** CPF: 030.161.795-39, participou da banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis, no dia 28 de julho de 2016, dos alunos descritos abaixo:

1. Elizânia Rios Pereira e Katilene da Silva Carvalho
Tema do trabalho: **OS DESAFIOS DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP): UM ESTUDO DE CASO NA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO.**
2. Genivaldo Antonio dos Santos e Hilmar Neiva França
Tema do trabalho: **CONTABILIDADE GERENCIAL COMO FERRAMENTA NA TOMADA DE DECISÃO NAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE CAPIM GROSSO.**
3. Joelma da Cruz Oliveira e Rosânia dos Santos Montenegro
Tema do trabalho: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: UM NOVO OLHAR DA CONTABILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**
4. Marcelo Lopes de Oliveira
Tema do trabalho: **E-SOCIAL – A ERA DIGITAL DAS OBSERVAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS: UM ESTUDO SOBRE OS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DA CIDADE DE CAPIM GROSSO-BAHIA.**

Capim Grosso - BA, 10 de Outubro de 2016


Genivaldo da Silva França
Diretor Geral
Faculdade de Ciências
Educacionais Capim Grosso - FCEG


Maclen de Souza Arruda
Setor de Recursos Humanos



Fundação Bradesco



Escola Virtual

Certificamos que

Matheus Evangelista Oliveira de Araújo

Concluiu o curso

Contabilidade Empresarial e Análise de Balanço (60 horas)

Período

de 30/11/2009 a 12/12/2009

000071

Ossaco 12 de dezembro de 2009

Diretor da Escola Virtual
Mário Luchares Garcia Pereira

Educação Sebrae

Certificado

APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

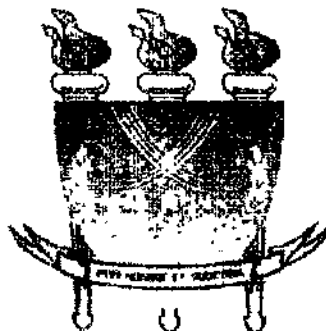
Certificamos que **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO**
participou do curso **LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS**
promovido pelo SEBRAE/ **BAHIA** - Serviço de Apoio às Micro
e Pequenas Empresas, no Período de **24** **04** / **2008** a **25** **04** / **2008**,
com carga horária equivalente a **20** horas.



JACOBINA/BA, 25/04/2008
Local e Data


SEBRAE

003072



FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, BIOLÓGICAS, EXATAS E SOCIAIS - FABES
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAPIMGROSSENSE - ISEC
Rua da Floresta s/nº Loteamento das Mangueiras Bairro Planaltino - Capim Grosso - Ba
CREDENCIADA PELA PORTARIA 3.956 DE 18/12/2003 PUBLICADO NO DOU 23/12/2003

CERTIFICADO

Certificamos que MATEUS EVANGELISTA

participou do seminário ALTERNATIVAS NA EVOLUÇÃO DO CONHECIMENTO com carga horária de 8h horas, realizado no(s) dia(s) 17/12/2009 com comunicação oral tema:

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

Capim Grosso, 17 de DEZEMBRO de 2009.


Assinatura realizador(a) do evento


Assinatura Diretora
Aurineide Franco Santos
FABES - Faculdade de Ciências
Agrárias, Biológicas, Exatas e Sociais
DIRETORA

000073



FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS - CAPIM GROSSO
Unificação FABES/ISEC para FACE, autorizada pela portaria 1746 de 22/12/2009
Rua da Floresta s/nº Loteamento das Mangueiras Bairro Planaltino - Capim Grosso - BA
Site: www.faculdadecapimgrosso.com.br - Fone (74) 3651-1543
CREDENCIADA PELA PORTARIA 3.956 DE 18/12/2003 PUBLICADO NO DOU 23/12/2003

CERTIFICADO

Certificamos que Artur José dos Santos P. Cavalcante
participou da JORNADA TRANSDISCIPLINAR: Integrando Conhecimentos,
com carga horária de --20-- horas, realizado no período
de 14 a 18/06/2010.

Capim Grosso, 18 de junho de 2010.

Ana Carolina Novaes de Araújo
Coordenador(a) do evento
Ana Carolina Novaes de Araújo
Bacharel em Ciências Educacionais

Ausineia França Santos
Diretora
Ausineia França Santos

000074

Educação S

aprender sempre é um bom negócio

Certificado

Certificamos que **MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO**
participou do curso online **GCC – Gestão de Cooperativas de**
Crédito no período de **05/04/2010** a **03/06/2010** com a carga
horária de **30 hora(s)**.
O percentual de conclusão foi de **100,00%**.

Brasília, 3 de Junho de 2010

SEBRAE
Associação das Entidades


Paulo Tarciso Okamoto
Diretor-Presidente

Educação Sebrae **Certificado**

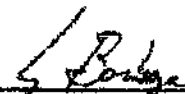
APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Mateus Evangelista Oliveira De Araujo participou do curso "Análise e Planejamento Financeiro" pela Internet, promovido pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período de 13/05/2008 a 11/06/2008 com carga horária equivalente a 15 horas.

Brasília DF, 02/12/2008

Local e Data




Luiz Carlos Barbosa
Diretor Técnico


Paulo Tardiso Okamoto
Diretor-Presidente

000076

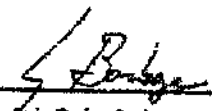
Educação Sebrae **Certificado**

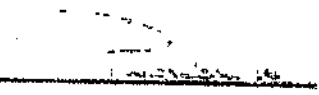
APRENDER SEMPRE É UM BOM NEGÓCIO

Certificamos que Mateus Evangelista Oliveira De Araujo participou do curso "Aprender a Empreender" pela Internet, promovido pelo SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no período de 07/04/2008 a 06/05/2008 com carga horária equivalente a 16 horas.

Brasília DF, 01/12/2008

Local e Data


Luiz Carlos Barboza
Diretor Técnico


Paulo Tarciso Okamoto
Diretor-Presidente

SEBRAE

000077

000078

O Tribunal Superior Eleitoral declara que

Mateus Evangelista Oliveira de Araujo

participou do curso a distância

Prestação de Contas Eleitorais 2018 - PÚBLICO EXTERNO

com carga horária de 10 horas.

Brasília 12 abril 2019.

Data de matrícula: sábado, 28 Set 2018, 22:26

Para verificar a autenticidade desta declaração, informe o código de verificação no site <https://educacao.tse.jus.br/a-partir-de-04-10-2019>



- Módulo 1 – Aspectos preparatórios
- Módulo 2 – Arrecadação de recursos
- Módulo 3 – Gastos eleitorais
- Módulo 4 – Tópicos avançados em arrecadação e gastos de campanha
- Módulo 5 – Prestação de contas
- Módulo 6 – Análise e julgamento das contas
- Módulo 7 – Tópicos especiais no exame da prestação de contas

670000

CGU

Controladora-Geral da União



Certificamos que

MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

completou o curso

Curso Lei Anticorrupção: Uma Visão Prática do Processo de Responsabilização de Entes Privados, no período de 26 de fevereiro a 17 de abril de 2019, promovido pela Corregedoria-Geral da União, com carga horária de 24 horas.

Gilberto Waller Júnior
Corregedor Geral da União

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



000030

CGU

Controladoria-Geral da União



MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO participou
do(a) **Curso de Formação em Transparência e Ouvidoria Pública**

promovido pela Controladoria Regional da União no Estado do Acre, no dia 25 de abril de 2019,
com carga horária de 3h.

Ciro Jônatas de Souza Oliveira
Superintendente da Controladora Regional da
União no Estado do Acre

000034

CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO



Código validador:
<http://ead.cgu.gov.br>

171

Ar. SUS
te o de
it. es -
on do de
5.

000032

000032

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome	CPF	Data de Nascimento	País de Nascimento
Mateus Evangelista Oliveira de Araujo	030.161.795-39	21/09/1987	Brasil
Curso	Período	Carga Horária	Nota Final
Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus	12/07/2019 a 20/09/2019	60 horas	77.39

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 – Para começo de conversa Unidade
Unidade 1 Introdução
Unidade 2 Ingressei na área de compras, e agora?
Unidade 3 Agora que trabalho na área de compras, o que devo saber?
Módulo 2 – Aprofundando conhecimentos um pouco mais
Unidade 4 As modalidades tradicionais de licitação segundo a lei 8.666/1993
Unidade 5 A dispensa e a inexigibilidade de licitação segundo a lei 8.666/1993
Unidade 6 A modalidade pregão segundo a lei 10.520/2002
Unidade 7 O sistema de registro de preços segundo o decreto 7.892/2013
Módulo 3 – A que conclusões chegamos
Unidade 8 Já sou quase um especialista, o que fazer a partir de agora?

000000



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV G sob o código **VLEB893291BS0**, em 13/07/2019 às 17:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço www.escolavirtual.gov.br

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente



Certificado

000034

Certificamos que MATEUS EVANGELISTA OLIVIERA DE ARAUJO
participou do Conferências do Cinquentenário Nova perspectiva da
modalidade a distancia, com carga horária de 2h

Assinatura de Sra. Andriade Netto
Diretor Geral



DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO

Nº. 01/2011

000035

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA-BA, DECLARA que MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO, portador do RG no 11243966-75 e CPF nº 030.161.795-39, estudante do curso de Ciências Contábeis da Faculdade FACE-Capim Grosso -BA, realizou estágio, VOLUNTÁRIO, no setor de contabilidade desta prefeitura. início, 15/07/2011, término 14/10/2011, totalizando 310 horas de estágio DECLARA, ainda, que o estágio foi realizado nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/1977.

Atividades desenvolvidas

- Empenho, anulação e estorno de empenhos da despesa pública,
- Liquidação e pagamento despesa pública,
- Registro em protocolo próprio todos os documentos que advindos de outros setores, como: compras, licitações, tesouraria, controle interno,
- Rotinas Contábeis de conferência das obrigações da empresa seja elas fiscais, tributárias, folha de pagamento, fornecedores e consumo,
- Lançamento receita orçamentaria,
- Alteração do Quadro Demonstrativo de Despesa (QDD),
- Lançamento das Folhas de Pagamento (FOPAG),
- Execução extra orçamentária (retenções INSS, IRRF, ISS, CONSIGNAÇÕES);

Varzea da Roça-Ba, 14 de outubro de 2011


Elânia Santana de Sá Souza
Chefe de Contabilidade



CERTIFICADO

000036

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Sr(a)
Mateus Evangelista Oliveira de Araujo
participou do OFICINA PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
2022 – 2ª TURMA, na modalidade EAD,
com carga horária de 2h30, em

Salvador - BA, 08/07/2021


Contador Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA


Contadora Lorena de Andrade Pinho
Vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

Este certificado foi emitido em 08/07/2021, com base no sistema de controle de frequência e frequência de presença, e informado pelo código DF259166D7
Este certificado foi emitido para o CPF 030161795-39



CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Sr(a)
Mateus Evangelista Oliveira de Araujo
participou do Webinar Fonte de Recurso do Orçamento à Execução dos Recursos Públicos, na
modalidade EAD,
com carga horária de 2 h 30 min, em

Salvador - BA, 05/05/2021

000037


Contador Antônio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do CRCBA


Contadora Lorena de Andrade Pinho
vice-presidente de Desenv. Prof. e Institucional

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse https://crcba.elore.com.br/validar_certificado e informe o código 5A2502652F
Este certificado foi emitido para o CPF 030161795-39



CRCBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA BAHIA

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia certifica que o(a) Sr(a)
Mateus Evangelista Oliveira de Araujo
participou do BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E RESPECTIVA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO OU
EXAUSTÃO (NBC TSP 07 e IPSAS 17), na modalidade EAD,
com carga horária de 2h30min, em

Salvador - BA, 08/07/2021.

000038


Contador **Antonio Carlos Ribeiro da Silva**
Presidente do CRCBA


Contadora **Lorena de Andrade Pinho**
Vice-presidente de desenv. Prof. e Institucional

Para verificar a autenticidade deste certificado acesse https://crcba.elora.com.br/validar_certificado e informe o código 492591634B
e o e-mail usado para emitir o certificado para o CPF 030.161.795-38



Certificado

000039

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, certifica que o Sr (Sr^a)

Carga horária: 8 horas

MATEUS EVANGELISTA

participou do Curso "Contabilidade Aplicada ao Setor Público - (Evolução, Conceitos e Legislação)",
no Auditório da Praça do CEU, em Jacobina-BA

A aceitação deste certificado esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço
<http://www1.cfc.org.br/certificado>
Jacobina, 25 de outubro de 2019

Código de validação: NXUD EDKL ALIZ BNQ6

Contador: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Pres. Direto do CRCBA

Contadora: LORENA DE ANDRADE PINHO
Vice-presidente de Defesa Profissional



Conteúdo a distância



000090

CERTIFICADO

MATEUS EVANGELISTA OLIVEIRA DE ARAUJO

Registro: BA036906 - CONTADOR | CPF: 030.161.795-39

FINALIDADE

Comprova a participação do(a) profissional na modalidade autoestudo

O CRCSP em parceria com o CRCBA, certificam que o(a) profissional acima identificado(a), para fins de educação profissional continuada, concluiu o seguinte conteúdo a distância:

62509 - Controle Interno na Administração Pública - TURMA 2

Código CFC: SP14203

Capacitadora: SP00001

Tipo: autoestudo

Data: 24/11/2019 a 24/11/2019

Carga Horária: 003:00

PONTUAÇÃO EPC

AUD Norma EPC: 3

ProGP Norma EPC: 3

PERITO Norma EPC: 3

ProRT Norma EPC: 3

A veracidade da informação poderá ser verificada no site <http://www.crcsp.org.br> através do código de validação: N18C925H211951T6132T91T2GC19A

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

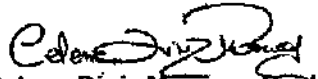


CERTIFICADO

Formação do Agente de Contratação da Nova Lei de Licitações

Este certificado é concedido a Mateus Evangelista Oliveira de Araújo por participar do Curso de Formação do Agente de Contratação da Nova Lei de Licitações, nos dias 16 e 17 de novembro de 2022, com uma carga horária de 16h horas através da empresa SÍNTESE Consultoria e Treinamento em Área Pública.

Jacobina-BA., 17 de novembro de 2022


Celene Diniz Marques Rocha
Gestora da Síntese Consultoria e Treinamento
CPF: 041.345.595-53

ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553/

Assinado de forma digital por
ORLANDO GOMES DA
SILVA:04134559553
Dados: 2022.11.18 12:03:10 -03'00'

Orlando Gomes da Silva
Professor/Palestrante
CPF: 041.345.595-53

000091

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 33.859.831/0001-72

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

000092

Nome Empresarial: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 07/06/2019

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000093

SOBRADINHO - BA, 15 de fevereiro de 2024

Do: Departamento de licitação – Comissão permanente de licitações (CPL)

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

Processo administrativo: 005/2024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais)**.

Atenciosamente,

Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de Contratação Direta
Decreto nº 008/2024



000094

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PARECER CONTÁBIL****SOBRADINHO - BA, 15 de fevereiro de 2024.****Do:** Setor de Contabilidade**Para:** Departamento de licitação – Comissão permanente de licitações (CPL)**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 005/2024

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORÇAMENTO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATIVIDADE:** 12.361.444.2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ELEMENTO:** 3.3.90.35.00 – Serviço De Consultoria**FONTE:** 15001001**VALOR:** R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais).

Atenciosamente,

P/ **Wanderlan Ribeiro da Silva**
Matrícula 14009
Departamento Finanças e Contabilidade

Atesto a disponibilidade financeira para a presente contratação

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário de Finanças



000095

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO: 003/2024**

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo do fornecimento estar abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF 33.859.831/0001-72, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei, foi elaborada previamente os valores praticados pelo mercado, considerados inclusive os preços constantes em bancos de dados públicos, qual seja: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, anexa a solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do objeto indicado ser inferior ao valor médio previsto, atendendo assim ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE SELEÇÃO: A pretensão da contratação foi publicada no sítio oficial, nos termos apresentados pela secretaria solicitante, em consonância com o que diz a legislação, em seu artigo 75, § 3º, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Sobradinho - BA, 15 de fevereiro de 2024.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

000096

SOBRADINHO - BA, 15 de fevereiro de 2024.

Da: Departamento de Licitação – Agente de Contratação Direta

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

Processo Administrativo: 005/2024

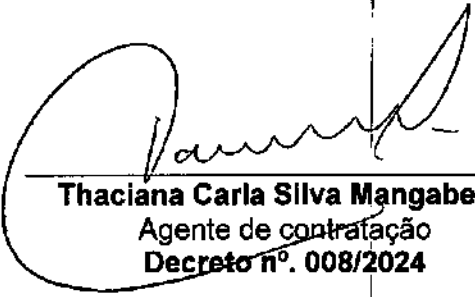
Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000093

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

2.2 - A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades forma presencial, com duas visitas semanais, na Secretaria Municipal de Educação do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

3.2 A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

3.2.1 O Serviço compreende:

Manter atualizado informações sobre:

- Planejamento e Monitoramento Programas do MEC / FNDE.
- Ações integradas do PDDE sua aplicação nas Unidades Executoras;
- Acompanhamento do Programa ETI – Educação de Tempo Integral e planejamento das ações do contraturno.

Auxiliar e orientar:

- O monitoramento Programas e Projetos do MEC/ FNDE:
- Professores;
- Gestores Escolares;
- Coordenadores pedagógicos.
- Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas da Secretaria de Educação do Município.
- Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os Programas e Projetos a serem desenvolvidos com vistas a atender as Metas do MEC e FNDE e as ações integradas do PDDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$

4.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2024.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000099

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.419.606/0001-82**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Bairro São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9 - O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quarta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº xxxx Agência xxxx do Banco**

4.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA:

UNIDADE:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000100

CLÁUSULA SSÉTIMA –FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora xxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxx, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021.

b) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

c) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 -A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000101

9.2 - Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

9.3 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

9.6 - Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

9.7 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

9.8 - Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior à do prazo contratual.

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000102

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

(2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

(3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000103

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000104

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

13.2 - E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho - BA, xx de xxxxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____;
Nome:
CPF/MF sob o nº.:

2. _____;
Nome:
CPF/MF sob o nº.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000105

DISPENSA DE LICITAÇÃO **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO -
CONTRATAÇÃO NA FORMA DO
DISPOSTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº.
14.133/21. OPINATIVO PELA
POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

1. RELATÓRIO

O presente parecer decorre de solicitação enviada à essa Procuradoria Geral do Município acerca de dispensa de licitação para a contratação de empresa para a prestação de "serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC/FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola em Tempo Integral, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA".

É o que importa relatar.

Passa-se a opinar.

2. PARECER

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio, nos termos do inciso III, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é análise que se restringe à parte jurídica e formal do processo, não abrangendo a parte técnica¹, bem como não há qualquer

6

¹ Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000106

juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Assim, a manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

O regramento constitucional, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, impõe que a contratação com a Administração Pública, por regra, seja precedida de licitação pública, fazendo ressalva para os casos específicos previstos na legislação.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A legislação prevê a possibilidade de contratação direta, sem a necessidade do processo licitatório, trazendo hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista na lei de licitações, a exemplo da dispensa e da inexigibilidade, conforme dispõe o art. 72 da Lei nº 14.733/21.

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração.

Nas hipóteses de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, seja por ausência de pluralidade de alternativas, ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo, ou ausência de definição objetiva da prestação.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a previsão de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras, nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 11.871/2023.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000107

Sobre esta hipótese de dispensa, o professor Ronny Charles Lopes de Torres, na obra Lei de Licitações Públicas Comentadas², se posiciona da seguinte forma sobre o assunto:

"A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória. Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo".

No caso do presente processo, verifica-se que o valor da contratação do serviço é inferior ao previsto no acima mencionado inciso.

Todavia, para chegar ao valor estimado, a pesquisa de preços foi realizada com potenciais prestadores do serviço, considerados inclusive os preços constantes em bancos de dados públicos, qual seja: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Se faz necessário ressaltar que adoção da nova lei de licitações pelo Consultante implica na observância ao normativo legal, bem como a jurisprudência consolidada acerca da pesquisa de preço a ser realizada.

Razão pela qual a pesquisa de preços deve observar o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

✕

² Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas / Ronny Charles Lopes de Torres – 12. Ed.rev., ampl. e atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág 414.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

000108

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

Ainda que o §1º do artigo 23 pareça sugerir que a consulta a uma das fontes arroladas nos seus incisos seja bastante, ao dizer que os parâmetros "*podem ser adotados de forma cumulativa ou não*", a compreensão sistêmica da lei não autorizaria tal conclusão. Impõe-se a consulta mais larga que reflita informações plurais, oriundas de fontes igualmente múltiplas, para que assim seja possível entender qual o valor real do bem ou serviço.

Com relação aos demais atos processuais, há demonstração de previsão de recursos orçamentários, a presença dos requisitos de habilitação e qualificação, bem como a razão da escolha do contratado e da autorização da autoridade competente para a contratação, conforme previsão dos incisos V, VI e VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Assim, para efeito de aferição dos requisitos objetivos necessários a consecução da dispensa pretendida, balizando-se nos limites valorativos para enquadramento da norma, deve a Comissão Permanente de Licitação concluir a partir da documentação carreada aos autos, à vista do texto legal, o preenchimento das condições necessárias à realização do contrato para a contratação.

3. CONCLUSÃO

Em harmonia ao exposto, salvo melhor juízo, uma vez sanados os apontamentos quanto a inobservância do art. 23, da Lei Federal nº.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

000107

14.133/2021, opino pela regularidade jurídico-formal do processo de Dispensa de Licitação 003/2004.

Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho (BA), 16 de fevereiro de 2024

HÉLDER LUIZ FREITAS MOREIRA
Subprocurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

000110

SOBRADINHO - BA, 16 de fevereiro de 2024

Da: Departamento de licitação – Comissão permanente de licitações (CPL)

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

Processo Administrativo: 005/2024

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Thaciara Carla Silva Mangabeira
Agente de contratação
Decreto nº. 008/2024



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000111

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 005/2024

Senhora Agente de Contratação,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da razoabilidade e regularidade relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, apresentamos o nosso parecer com base nas seguintes considerações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2024			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria Municipal de Educação			
VALOR: R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais)			
CREDOR: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA			
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa - Art. 75, inciso II, Lei Federal 14.133/21.			
		Sim	Não
1. Documento de formalização da demanda;		X	
2. Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso;		X	
3. Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos;		X	
3.1. Documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e regulamento estadual;		X	
4. Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 3 dias úteis, para obtenção de propostas de eventuais interessados (art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021). 4.1. Em caso negativo, justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto;		X	
5. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada;		X	



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000112

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando necessários;	X		
7. Certidão Negativa de Débitos municipais; Estaduais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais; Certificado de Regularidade do FGTS Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Em caso de contratação pessoa física: certidão situação cadastral CPF.	X		
8. Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço (art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021);	X		
9. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	X		
10. Autorização da autoridade competente;	X		
11. Minuta do contrato ou de instrumento equivalente;	X		

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias do procedimento na modalidade de dispensa de licitação, tratando-se de serviço cujo valor é inferior ao estabelecido no Art. 75, inc. II, entendemos justificadas as razões apresentadas e acompanhamos o entendimento do parecer jurídico.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sobradinho, 16 de fevereiro de 2024.


GIUSEPPE COELHO CORREIA
Controlador Interno



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000113

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Contratado:

NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
- CNPJ: 33.859.831.0001-72

Prazo de Vigência:

10 (dez) meses;
até 31 de dezembro de 2024.

Valor Total:

R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais)

Fundamento Legal:

Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do Artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

SOBRADINHO - BA, 16 de fevereiro de 2024.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2024.02.16 12:52:47 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

000114

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

Contratado: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
- CNPJ: 33.859.831.0001-72

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses;
até 31 de dezembro de 2024.

Valor Total: R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do Artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

SOBRADINHO - BA, 16 de fevereiro de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000115

PORTARIA SME Nº. 002/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 029/2024 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

1.1. Art. 1º - Designar o servidor SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA, Matrícula nº 14.559, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 029/2024, celebrado entre o Fundo municipal de Educação de Sobradinho-BA e a empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

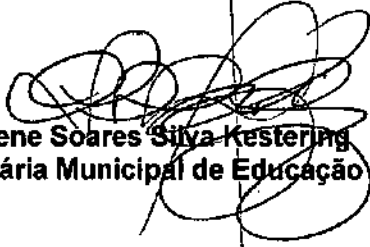
000113

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 16 de fevereiro de 2024.


Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**
Estado da Bahia

000117

PORTARIA SME Nº. 002/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 029/2024
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

1.1. Art. 1º - Designar o servidor SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA, Matrícula nº 14.559, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 029/2024, celebrado entre o Fundo municipal de Educação de Sobradinho-BA e a empresa NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024 - Pág.3 - Ano XII - Nº 3174



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000118

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 16 de fevereiro de 2024.

Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal de Educação

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Processo Administrativo nº 005/2024

000119

Portaria nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

FISCAL: SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA
SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação
SETOR DE LOTAÇÃO: Núcleo da SME
CARGO/FUNÇÃO: Operador de Computador

Sobradinho-BA, 16 de fevereiro de 2024

SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA

Matricula nº 14559

Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000120

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2024

CONTRATO N.º 029/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, prédio, Vila São Francisco, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado pela Secretária, **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Porto Colombo, nº 30, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.859.831.0001-72, com sede na Rua Belo Alto, S/N, Centro, na cidade São José do Jacuipe/Ba, CEP 44698-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada, por seu proprietário, o senhor **Mateus Evangelista Oliveira de Araujo**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.161.795-39 e portador da Carteira de Identidade nº 1124396675 SSP/BA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral.	MÊS	10	R\$ 5.749,00	R\$ 57.490,00
VALOR TOTAL: R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais)					



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000121

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024.

2.2 - A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1 A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades forma presencial, com duas visitas semanais, na Secretaria Municipal de Educação do município e on-line através de plataformas de vídeo conferência em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

3.2 A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

3.2.1 O Serviço compreende:

Manter atualizado informações sobre:

- Planejamento e Monitoramento Programas do MEC / FNDE.
- Ações integradas do PDDE sua aplicação nas Unidades Executoras;
- Acompanhamento do Programa ETI – Educação de Tempo Integral e planejamento das ações do contraturno.

Auxiliar e orientar:

- O monitoramento Programas e Projetos do MEC/ FNDE;
 - Professores;
 - Gestores Escolares;
 - Coordenadores pedagógicos.
- Executar os serviços de acordo com as determinações e demandas da Secretaria de Educação do Município.
 - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação para que se mantenham atualizados os Programas e Projetos a serem desenvolvidos com vistas a atender as Metas do MEC e FNDE e as ações integradas do PDDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais);**

4.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2024.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000122

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.419.606/0001-82**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Bairro São Francisco, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.8 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.9 - O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quarta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **conta corrente nº 7.945-6 Agência 3289 do Banco SICOOB**.

4.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA: 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.444.2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA

FONTE: 15001001

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000123

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SSÉTIMA –FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Sarah Rayssa dos Santos Luna**, matrícula nº 14559, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

b) efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

c) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000124

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- 9.2 - Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- 9.3 - Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- 9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 9.6 - Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.
- 9.7 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.
- 9.8 - Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior à do prazo contratual.
- 9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000125

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
 - (2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
 - (3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000126

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 005/2024 **Dispensa de Licitação Nº** 003/2024 **Contrato nº:** 029/2024. **Contratante:** Fundo Municipal De Educação de SOBRADINHO - BA. **Contratada:** NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2024. **Valor:** R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais). **Dotação Orçamentária:** ORÇAMENTO: 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATIVIDADE: 12.361.444.2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – Serviço De Consultoria, FONTE: 1500100. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 16 de fevereiro de 2024.



Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação

**Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia**

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024 - Pag.3 - Ano XII - Nº 3173

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000129

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 005/2024 Dispensa de Licitação Nº 003/2024 Contrato nº: 029/2024. Contratante: Fundo Municipal De Educação de SOBRADINHO - BA. Contratada: NEOCONT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria educacional junto a Secretaria Municipal de Educação do município, para planejamento e acompanhamento dos programas do MEC / FNDE do PDDE e suas ações integradas com foco nas atividades de contraturno do Programa Escola de Tempo Integral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA. Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Valor: R\$ 57.490,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: ORÇAMENTO: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATIVIDADE: 12.361.444.2.013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMIN. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - Serviço De Consultoria, FONTE: 1500100. Fundamentação legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 16 de fevereiro de 2024.

Ducilene Soares Silva Kesterling
Secretária Municipal de Educação